

LEI MUNICIPAL N° 043.01, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"Institui o Sistema de Controle Interno no Município e Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica Instituído, no Município de Canudos do Vale, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das Diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas, consolidada e mobiliária, aos respectivos limites;

VI - controlar a execução orçamentária;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XV - apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;

XVI - acompanhar a gestão patrimonial;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle interno;

XX - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XXI - elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - Órgão de Coordenação Central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - Órgãos integrado, denominados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis pelo acompanhamento e controle da aplicação de valores e guarda de bens em sua unidade específica, e posterior remessa, para a Central de Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por:

I - 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, conhecedores da legislação sobre a administração pública;

Parágrafo 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de emprego de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Parágrafo 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, não farão jus ao recebimento de gratificação mensal ou jeton por reuniões realizadas, para a função do cargo.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria da Administração e Planejamento;

II - Secretaria de Finanças;

III - Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

V - Secretaria de Obras e Interior;

VI - Secretaria da Agricultura;

VII - Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 1º - O servidor responsável pelo órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Parágrafo 2º - A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, a sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em caso de falhas e irregularidades;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a chefia imediata.

Art. 9º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente a e participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 13 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15 - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 09 de abril de 2001

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento